



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INTERNET

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº002/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2017

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasília, nº300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.303.129/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Lucídio Bento da Mata, brasileiro, casado, Vereador, RG nºMG-7.399.139 SSP/MG, CPF nº523.703.806-91, residente e domiciliado na Rua Formosa, nº41, Distrito do Cercado, Uruana de Minas – MG.

**CONTRATADO:** PRISCILLA PEREIRA BERNADO RIBEIRO, 080.530.716-86, empresária individual, girando sob a denominação de UNAWEB INFORMÁTICA, inscrita do CNPJ/MF sob o nº.13.344.461/0001-23, com sede administrativa na Rua José do Patrocínio, 532, Centro, na cidade de Unaí - MG, neste ato representada pela senhora PRISCILLA PEREIRA BERNADO RIBEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-15.378.578 SSP/MG e CPF/MF sob o nº. 080.530.716-86, doravante denominado CONTRATADA.

As partes supra qualificadas tem entre si justo e acertadas a presente prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações Posteriores, e da Li nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a Prestação dos Serviços Técnicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE compreendendo publicação, inserção de matérias, vídeos e notícias para publicação na internet. (Portal Modelo e SAPL).



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## CLAUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, assim estipuladas:

I- compreende o período de execução desse contrato a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2018.

## CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviços estipulada na cláusula primeira- do objeto, o valor global de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.2. O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado em parcelas mensais de R\$200,00 (duzentos reais) mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, conforme atestado de liquidação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.3 Pagará ainda a CONTRATANTE as despesas com transportes, hospedagem e alimentação referentes às viagens dos funcionários ou sócios da CONTRATADA à cidade de Uruana de Minas e ainda a qualquer outra cidade para tratar dos interesses da contratante, quando exceder o período compreendido para execução dos serviços e/ou se fizer necessário.

## CLAUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início de execução do CONTRATO será a partir da assinatura desse contrato até o término da execução, que se dará em 31 de dezembro de 2018.

## CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

5.1. As despesas decorrentes da execução desde contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00

FONTE: 1.00.00

## CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará a outra, a título de multa, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

6.2. Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 - Dos Prazo de Execução, ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

## CLAUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

9.1. Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no artigo 26 do mesmo Diploma legal.

## CLAUSULA DÉCIMA – DO APOIO LOGISTICO

10.1. A CONTRATANTE prestará apoio logístico à CONTRATADA e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do CONTRATO, meios materiais e as informações necessárias à plena de seu objeto.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE, não se responsabilizara pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

11.2. A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais, requeridos, sendo o CONTRATADO, porém autônomo no exercício de suas atividades.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Arinos – MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

Uruana de Minas – MG, 10 de janeiro de 2018.

*Lucídio Bento da Mata*

**LUCÍDIO DA MATA**

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

CONTRATANTE

*Priscila Pereira Bernardo Ribeiro*

**PRISCILA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO 080.530.716-86**

PRISCILA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO

UNAWEB INFORMÁTICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Raiari Luíza Amada*

R.G: *MG-18.986.084*

CPF: *116.217.946-52*

Nome: *Glênio Mendes Zucaro*

R.G: *13.938.418*

CPF: *06603035669*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke